

**LEI Nº 212/2008.**

**EMENTA:** Altera vencimento base dos Servidores Municipais do Buíque e dá outras providências.

O Povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

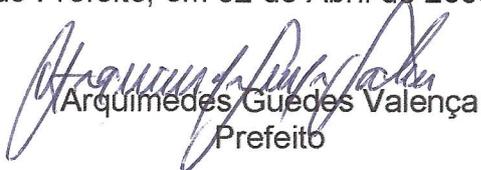
Art. 1º - O vencimento base dos Servidores Municipais do Buíque, passa a ser o constante no Anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 2º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento fiscal do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2008.

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM, 02/04/08.



**ANEXO I - LEI Nº 212/2008.**

**SALÁRIOS BASES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
REAJUSTADOS NO ART. 1ª DESTA LEI.**

NOMENCLATURA	NIVEL	SÁLARIO BASE
Agente de Merenda e Zeladoria Escolar	I	415,00
Agente de Serviços Gerais	I	415,00
Artífice	I	415,00
Atendente do Fundo Nacional de Saúde	I	415,00
Bibliotecário	I	415,00
Coveiro	I	415,00
Eletricista	I	415,00
Encarregado de Chafariz	I	415,00
Encarregado de Obras	I	415,00
Fiscal de Tributos	I	415,00
Gari	I	415,00
Guarda Municipal	I	415,00
Mecânico	I	415,00
Motorista	I	415,00
Músico	I	415,00
Operador de Motoniveladora	I	415,00
Pedreiro	I	415,00
Vigia Patrimonial	I	415,00
Supervisor Escolar	I	415,00
Agente Administrativo	I	415,00
Atendente de Consultório Dentário	I	415,00
Auxiliar de Enfermagem	I	415,00
Auxiliar de Laboratório	I	415,00
Escriturário	I	415,00
Monitor de Creche	I	415,00
Desenhista	I	542,85
Técnico Agrícola	I	542,85
Técnico em Edificações	I	542,85

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito